



PUBLICADO

Extrema, **07 / 07 / 2022**

**DECRETO Nº 4.279
DE 07 DE JULHO DE 2022.**

“Regulamenta a habilitação do subitem 3.1 da lista de serviços de que trata a LC n. 116/2003 e a Lei Complementar nº. 003/2001 para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica às empresas que exerçam atividades de locação de Bens Móveis e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a habilitação do subitem 3.1 da Lista de Serviços constante no artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 003/2001 e na Lei Complementar Federal nº 116/2003, no Sistema Eletrônico do ISS (Webiss), para fins de liberação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) às Empresas que exerçam atividades de Locação de Bens Móveis, sem prejuízo do disposto na Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - As empresas referidas no artigo anterior, que tiverem interesse na utilização da Nota fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão solicitar autorização por meio de requerimento a ser protocolado na Gerência de Fazenda e Geoinformação, instruído com a documentação necessária para a comprovação da atividade.

Art. 3º - Os pedidos serão avaliados individualmente pelo Fisco Municipal, o qual emitirá parecer que será levado em consideração no momento da decisão.

Art. 4º - As empresas abrangidas por esta Lei, que forem autorizadas a utilizar a NFS-e, estarão sujeitas ao cumprimento das obrigações acessórias impostas às Empresas Prestadoras de Serviços, conforme previsão do Código Tributário Municipal, e do art. 195 do Código Tributário Nacional, inclusive quanto às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -